

Processo: 021.344/2022-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim - MA

Responsável(ais): Magno Rogério Siqueira Amorim, Antônio da Cruz Filgueira Júnior, Miguel Lauand Fonseca

Interessado(os): Caixa Econômica Federal

DESPACHO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (mandatária de contrato de repasse pactuado com o Ministério do Turismo), em desfavor dos Srs. Antônio da Cruz Filgueira Júnior, Magno Rogério Siqueira Amorim e Miguel Lauand Fonseca, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos do contrato de repasse de registro Siafi 643267 (peça 21), firmado entre o Ministério do Turismo e o município de Itapecuru Mirim/MA com o objetivo de construir uma praça.

2. O contrato de repasse foi firmado no valor de R\$ 410.526,32, sendo R\$ 390.000,00 à conta da concedente e restante respectivo à contrapartida do conveniente. O acordo teve vigência de 30/12/2008 a 30/6/2018, com prazo para apresentação da prestação de contas em 30/7/2018. Os repasses efetivos da União totalizaram R\$ 195.000,00 (peça 36).

3. O fundamento para a abertura deste processo, segundo a matriz de responsabilização elaborada pelo tomador de contas foi a “*inexecução parcial sem aproveitamento útil da parcela executada*”.

4. Em seu relatório, a Caixa Econômica Federal concluiu que o prejuízo importaria no valor original de R\$ 166.327,53, imputando-se a responsabilidade: a Antônio da Cruz Filgueira Júnior, prefeito municipal no período de 1/1/2005 a 31/12/2012; Magno Rogério Siqueira Amorim, prefeito municipal no período de 1/1/2013 a 31/12/2016, na condição de prefeito sucessor; e Miguel Lauand Fonseca, prefeito municipal no período de 1/1/2017 a 31/12/2020, na condição de prefeito sucessor.

5. Empreendida a análise quanto a viabilidade do exercício do contraditório e da ampla defesa, avaliado o valor mínimo para a instauração de TCE (art. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012) e afastada a ocorrência da prescrição, uma vez não apresentada defesa pelos responsáveis na fase interna do processo, a unidade técnica ajuizou que se deve promover a citação dos dirigentes, em face da seguinte irregularidade:

“Irregularidade 1: ausência de funcionalidade do objeto do Contrato de repasse de registro Siafi 643267 (peça 21), firmado entre então Ministério do Turismo e município de Itapecuru Mirim/MA, e que tinha por objeto “construção de praça”, sem aproveitamento útil da parcela executada, por motivo de inexecução parcial.”

6. Os arrolados teriam deixado de tomar as providências necessárias à conclusão de obra ou dos serviços pactuados objeto do contrato de repasse (peça 21), restando imprestável a parcela executada, seja por ter ficado a obra inacabada, seja porque os serviços executados não foram suficientes para obter o atingimento dos objetivos



acordados, em revelia ao art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República; ao art. 93 do Decreto-lei 200/1967; ao art. 66 do Decreto 93.872/1986; ao princípio da continuidade do serviço público; e ao Contrato de Repasse nº 2654.0268015-23/2008 e prorrogações (peças 21, 23 e 24).

7. Isso posto, em anuência ao encaminhamento proposto, e por seus fundamentos, autorizo a realização das citações propugnadas nos exatos moldes do estabelecido no tem 33 do relatório instrutivo (peça 52).

Brasília, 13 de setembro de 2023

(Assinado eletronicamente)

Benjamin Zymler
Ministro